

ESTATUTO

SERPROS – FUNDO MULTIPATROCINADO

CADASTRO NACIONAL DE PLANOS DE BENEFÍCIOS Nº 19.980.077-74

APROVADO PELA PORTARIA PREVIC Nº 821, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022, PUBLICADA NO
D.O.U DIA 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Sumário

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III – DAS PATROCINADORAS E INSTITUIDORAS	3
CAPÍTULO IV – DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS	4
CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	5
Seção I – Do Conselho Deliberativo	6
Seção II – Do Conselho Fiscal	11
Seção III – Da Diretoria-Executiva	14
CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E SUAS APLICAÇÕES	19
CAPÍTULO VII – DO REGIME FINANCEIRO	19
CAPÍTULO VIII – DA ESCOLHA DOS MEMBROS ELEITOS PARA OS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	20
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	21
CAPÍTULO XI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	21

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O SERPROS – FUNDO MULTIPATROCINADO, doravante denominado SERPROS, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituído sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, de personalidade jurídica de direito privado, fundado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, doravante denominado Patrocinadora-Fundadora.

Art. 2º O SERPROS reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, por instruções e outros atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação a ele aplicável.

Art. 3º A natureza do SERPROS não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos, conforme definidos no art. 6º.

Art. 4º O SERPROS terá sede e foro em Brasília, no Distrito Federal, podendo ter escritórios, agentes ou representantes em outras localidades.

Art. 5º O prazo de duração do SERPROS é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 6º O SERPROS tem por objetivos instituir, administrar e executar Planos de Benefícios de natureza previdenciária, acessíveis aos empregados das Patrocinadoras e aos associados e/ou membros das Instituidoras, observado o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários e na legislação vigente.

Parágrafo único. O SERPROS poderá celebrar acordos, contratos ou convênios com pessoas ou Entidades de direito público ou privado, objetivando melhor cumprimento de seus objetivos, desde que em observância à legislação vigente.

CAPÍTULO III – DAS PATROCINADORAS E INSTITUIDORAS

Art. 7º São Patrocinadoras ou Instituidoras as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que firmarem Convênio de Adesão com o SERPROS, desde que observados os termos e condições estabelecidos nesse Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo 1º A admissão de nova Patrocinadora ou Instituidora será instruída, dentre outros documentos, por pareceres econômico-financeiro e técnico atuarial, e dependerá de prévia autorização do órgão fiscalizador, bem como de aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º É vedada expressamente, na admissão de nova Patrocinadora ou Instituidora, a adoção, sob qualquer forma, de princípios e objetivos que conflitem com os constantes deste Estatuto.

Art. 8º Para cada plano de benefício previdenciário poderá ser constituído um Comitê Gestor de Planos de Benefícios Previdenciários, órgão consultivo da Diretoria-Executiva, cuja composição, objetivos e funcionamento serão estabelecidos em Regimento próprio a ser submetido pela Diretoria-Executiva à aprovação do Conselho Deliberativo da Entidade.

Art. 9º É vedado o estabelecimento de solidariedade de direitos e obrigações entre Patrocinadoras ou entre Instituidoras, salvo disposição expressa no Termo e/ou Convênio de Adesão, mediante as condições ali previstas e nos termos dos seus respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários.

CAPÍTULO IV – DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS

Art. 10. São membros do SERPROS:

- I. a Patrocinadora-Fundadora;
- II. as Patrocinadoras;
- III. as Instituidoras;
- IV. os Participantes; e
- V. os Assistidos.

Parágrafo 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I. Patrocinadora-Fundadora: a Patrocinadora que constituiu os planos de benefícios previdenciários, o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO;

II. Patrocinadoras: as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que aderirem a planos de benefícios administrados pelo SERPROS por meio de Convênio de Adesão devidamente aprovado pelo órgão regulador e fiscalizador;

III. Instituidoras: as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, admitidos em planos de benefícios administrados pelo SERPROS por meio de Convênio de Adesão, devidamente aprovado pelo órgão competente;

IV. Participantes: as pessoas físicas que aderiram aos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pelo SERPROS;

V. Assistidos: os Participantes ou seus beneficiários que estiverem em gozo de benefício de prestação continuada, assegurado no regulamento do respectivo Plano de Benefícios Previdenciários.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 11. São órgãos estatutários do SERPROS, responsáveis pelo direcionamento estratégico, fiscalização e controle interno, bem como pela administração do SERPROS, respectivamente:

I. Conselho Deliberativo;

II. Conselho Fiscal; e

III. Diretoria-Executiva.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do SERPROS, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, administrativa, civil e criminalmente, por danos e prejuízos que causarem, por ação ou omissão, aos planos administrados pelo SERPROS ou a terceiros, como consequência de violação da lei, deste Estatuto, dos Regulamentos e normas do SERPROS.

Parágrafo 2º É vedada a realização de quaisquer relações comerciais e financeiras:

I. com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau, seja por parentesco consanguíneo, colateral ou por afinidade;

II. com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III. tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas ligadas ao SERPROS, na forma definida pelo órgão regulador e fiscalizador.

Parágrafo 3º A vedação deste artigo não se aplica às Patrocinadoras e Instituidoras, aos Participantes e aos Assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com o SERPROS.

Parágrafo 4º O Conselho Deliberativo do SERPROS poderá assegurar, inclusive por meio de contratação de seguro, o custeio da defesa de conselheiros e diretores, ex-conselheiros e ex-diretores, empregados e ex-empregados da Entidade, em processos judiciais e administrativos decorrentes de atos regulares de gestão inerentes ao cargo ou função exercida, cabendo a este órgão estatutário a fixação de condições e limites para o custeio em questão.

Parágrafo 5º Os membros dos órgãos estatutários do SERPROS deverão apresentar declaração de ajuste anual do Imposto de Renda Pessoa Física, ao assumir e ao deixar o cargo, bem como renová-la anualmente, enquanto estiverem no exercício de função.

Seção I – Do Conselho Deliberativo

Art. 12. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional do SERPROS, é responsável pela definição da política, diretrizes e estratégias da Entidade e de seus planos de benefícios previdenciários.

Art. 13. O Conselho Deliberativo terá composição paritária, integrado por 6 (seis) membros titulares, cada um com o respectivo suplente, sendo 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelas Patrocinadoras e Instituidoras e 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes escolhidos pelos Participantes e Assistidos, por meio de eleição direta entre seus pares.

Parágrafo 1º Na composição dos Conselhos, deverá ser considerado o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora ou Instituidora, bem como, o montante dos respectivos patrimônios.

Parágrafo 2º Dos membros do Conselho Deliberativo indicados pelas Patrocinadoras e Instituidoras, no mínimo, dois deverão ser Participantes ou Assistidos do SERPROS, estando em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 3º Todos os membros dos órgãos estatutários deverão observar os seguintes requisitos mínimos de habilitação para o exercício de seus cargos:

I. ter comprovada experiência de, no mínimo 3 (três) anos, no exercício de atividade em, pelo menos, uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria;

II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos da legislação em vigor;

III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV. ter formação de nível superior;

V. não ser cônjuge ou ter parentesco consanguíneo, colateral ou por afinidade até segundo grau, com Conselheiro, diretor ou gestor do SERPROS ou da(s) Patrocinadora(s) ou Instituidora(s);

VI. não ser Conselheiro ou diretor de Patrocinadoras ou Instituidoras ou Entidades de Classes relativas às atividades desenvolvidas pelas Patrocinadoras ou Instituidoras, Entidades Sindicais, Associações de Participantes e/ou Empregados do SERPROS;

VII. não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens ou serviços de qualquer natureza, com o SERPROS ou suas Patrocinadoras ou Instituidoras, em período inferior a 3 (três) anos, antes da data da contratação;

VIII. ter reputação ilibada, conforme legislação específica do órgão regulador e fiscalizador;

certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pelo órgão regulador e fiscalizador, devendo ser atendidos os requisitos estabelecidos por legislação específica;

IX. não ter ação administrativa ou judicial contra o SERPROS.

Parágrafo 4º Os conselheiros indicados pelas Patrocinadoras e Instituidoras escolherão, dentre eles, o presidente do Conselho Deliberativo e seu substituto:

I. essa escolha ocorrerá na primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo após a investidura dos conselheiros indicados pelas Patrocinadoras e Instituidoras, e a cada dois anos;

II. não havendo consenso entre os conselheiros, a presidência será exercida pelo conselheiro indicado que estiver investido na função há mais tempo;

III. persistindo o impasse, será eleito o conselheiro com o maior tempo de filiação ao Plano;

IV. o exercício da presidência do conselho será de dois anos, permitida a recondução;

Parágrafo 5º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, com início no dia 1º do mês de outubro do ano do início do mandato e término no dia 30 de setembro do ano em que se completar o período do mandato, permitida uma recondução, observando o critério de proporcionalidade no processo de renovação estabelecido por este Estatuto.

Parágrafo 6º Ficando vago o cargo de presidente do Conselho de Deliberativo, assumirá o seu substituto interinamente, até a escolha de um novo presidente e seu substituto, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 7º A convocação do suplente será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

Parágrafo 8º Na hipótese de ocorrer vacância de cargo de conselheiro indicado por Patrocinadora ou Instituidora, esta deverá indicar novo conselheiro, determinando sua condição de titular ou suplente. Em se tratando de conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, a vacância será suprida por candidato imediatamente mais votado, entre os não eleitos do último Processo Eleitoral. Em ambos os casos, a duração dos mandatos será pelo tempo complementar ao mandato em vigor.

Parágrafo 9º Em até 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros deliberativos representantes das Patrocinadoras e Instituidoras, o presidente do Conselho Deliberativo acionará formalmente a Patrocinadora-Fundadora, para que a mesma indique, por escrito, os seus representantes escolhidos entre os Participantes e Assistidos, em até 30 (trinta) dias antes da investidura.

Parágrafo 10. O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar, que conclua pela penalidade de perda de cargo/função.

Parágrafo 11. A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades, no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo do SERPROS, resultará no afastamento do conselheiro, por até 60 (sessenta) dias prorrogável uma única vez por igual período, quando obrigatoriamente deverá se dar a conclusão do processo.

Art. 14. A eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo ocorrerá na forma prevista no Processo Eleitoral definido neste Estatuto.

Art.15. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. definir a política, diretrizes e estratégias da Entidade;
- II. definir as alterações do estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, bem como a implantação e a extinção deles;
- III. deliberar sobre a criação de novos planos de benefícios previdenciários, a extinção deles, bem como deliberar sobre seus respectivos critérios de custeio;
- IV. aprovar os estudos técnicos de adequação das premissas atuariais e taxas de juros;
- V. deliberar sobre o ingresso e a retirada de Patrocinadoras ou Instituidoras;
- VI. nomear e exonerar os membros da Diretoria-Executiva, composto por 02 (dois) indicados pela Patrocinadora-Fundadora e 1 (um) eleito pelos Participantes e Assistidos, e acompanhar o desempenho dos mesmos, observado o disposto neste Estatuto, sendo:
 - a) o Diretor-Presidente e o diretor de investimentos indicados pela Patrocinadora-Fundadora;
 - b) o diretor de Administração e Seguridade eleito diretamente pelos Participantes e Assistidos.

Parágrafo 1º A escolha de todos os membros da Diretoria-Executiva será precedida por processo seletivo obrigatório, com a exigência de qualificação técnica dos candidatos, divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º O processo seletivo obrigatório para o cargo de diretor de investimentos será realizado por empresa de mercado especializada em recrutamento de executivos.

Parágrafo 3º Para os cargos de Diretor-Presidente e diretor de Administração e Seguridade, o processo seletivo será conduzido pelo Conselho Deliberativo, que decidirá pela contratação ou não de empresa especializada.

Parágrafo 4º Ao final do processo seletivo, o Conselho Deliberativo deverá submeter à Patrocinadora-Fundadora uma lista com até 05 (cinco) nomes considerados aptos no processo seletivo para os cargos de Diretor-Presidente e diretor de Investimentos.

Parágrafo 5º As indicações à Diretoria-Executiva pela Patrocinadora aos cargos de Diretor-Presidente e diretor de Investimentos deverão observar as listas apresentadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 6º Somente poderão concorrer ao pleito de diretor de Administração e Seguridade, em eleição direta pelos Participantes e Assistidos, os candidatos considerados aptos no processo seletivo conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 7º Os critérios para participação no processo de eleição do diretor de Administração e Seguridade serão propostos pela Comissão Eleitoral e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, conforme previsto no Capítulo VIII deste Estatuto, que trata da escolha dos membros eleitos nos órgãos estatutários.

Parágrafo 8º Para serem investidos nos cargos de Diretor-Presidente e diretor de Administração e Seguridade, os candidatos deverão ser Participantes ou estar recebendo benefícios do SERPROS e serem considerados aptos no processo seletivo obrigatório conduzido pelo Conselho Deliberativo.

VII. investir os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

VIII. aprovar as políticas, diretrizes e estratégias de gestão de investimentos, relativos à aplicação dos recursos de cada Plano, bem como as suas revisões;

IX. aprovar a Política de Riscos dos Investimentos do SERPROS;

X. autorizar investimentos ou desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 3% (três por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefício previdenciário ou que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores do Plano de Gestão Administrativa (PGA), incluindo operações fracionadas que, cumulativamente, ultrapassem em seu somatório o limite estabelecido;

XI. definir os critérios de contratação de auditoria independente atuarial, contábil e de avaliação de gestão;

XII. definir a política de remuneração dos diretores, tendo como teto a remuneração média percebida pelos diretores da Patrocinadora-Fundadora;

XIII. decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários;

XIV. aprovar as demonstrações contábeis, após a emissão de parecer do Conselho Fiscal;

XV. apreciar recursos interpostos contra atos da Diretoria-Executiva;

XVI. deliberar sobre aceitação de doações, alienações de bens imóveis, a constituição de ônus reais sobre eles, a edificação em terrenos de propriedade do SERPROS e assuntos correlatos;

XVII. aprovar o regulamento eleitoral para a eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e para a Diretoria de Administração e Seguridade;

XVIII. deliberar sobre a destinação do Patrimônio dos planos administrados pelo SERPROS, no caso de sua extinção, observado o princípio da prioridade para os compromissos previdenciários já iniciados e de acordo com a legislação em vigor;

XIX. definir os objetivos e diretrizes estratégicos, aprovar o plano plurianual, assim como a correspondente proposta orçamentária elaborada pela Diretoria-Executiva e suas eventuais alterações;

XX. autorizar a Diretoria-Executiva a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites de previsão orçamentária;

XXI. deliberar sobre planos de custeio, planos de equacionamento de deficit e hipóteses atuariais, observada a legislação vigente;

XXII. após o decurso de prazo legal, deliberar acerca das medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial, a serem sucessivamente adotadas para a revisão dos planos de benefícios;

XXIII. aprovar a estrutura da organização, plano de cargos e salários e quantitativo de pessoal, a partir de propostas da Diretoria-Executiva;

XXIV. deliberar sobre os critérios de escolha e a indicação final de representantes nos Conselhos de Administração e Fiscal de empresas em que a Entidade tiver participação acionária, direta ou indireta;

XXV. aprovar a abertura de escritórios, contratação de agentes ou representantes em outras localidades.

Art.16. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, presencialmente ou a distância, em número não inferior a 2/3 do total dos membros, ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado por seu presidente, por requerimento da maioria dos seus membros ou em atenção à solicitação efetuada pelo Diretor-Presidente do SERPROS.

Parágrafo 1º A convocação para a reunião ordinária será efetuada, pelo menos, com cinco dias úteis de antecedência e para a extraordinária, pelo menos, com dois dias úteis de antecedência.

Parágrafo 2º O Conselho será sempre convocado em primeira e segunda chamadas, da seguinte forma:

I. não havendo o quórum mínimo de 2/3 dos conselheiros previsto no caput, a reunião se realizará, em segunda chamada, no prazo de uma hora contada da hora prevista para a primeira chamada, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo 3º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, além do seu, o voto de qualidade, sendo as decisões lavradas em ata, com o registro dos assuntos tratados em suas reuniões.

Art. 17. Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- c) investir e dar posse à Diretoria-Executiva;
- d) solicitar às Patrocinadoras e Instituidoras a indicação dos seus representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- e) decretar a perda do mandato dos demais membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que sejam condenados em processo administrativo disciplinar, cabendo ao substituto do presidente do Conselho Deliberativo a decretação, quando o mandato a ser atingido for o do próprio presidente do Conselho Deliberativo;
- f) convocar membro suplente no caso de impedimento ocasional ou temporário, renúncia ou perda de mandato de membro titular.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno do SERPROS.

Art. 19. O Conselho Fiscal terá composição paritária, integrado por 4 (quatro) membros titulares, cada um com o respectivo suplente, sendo 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelas Patrocinadoras e Instituidoras, e 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes escolhidos pelos Participantes e Assistidos, por meio de eleição direta entre seus pares.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão ser Participantes ou Assistidos do SERPROS, estando em pleno gozo de seus direitos estatutários, observados os requisitos previstos nos incisos I a X, do parágrafo 3º do art. 13.

Parágrafo 2º Na primeira reunião ordinária do Conselho Fiscal após a investidura e posse dos conselheiros eleitos, e a cada dois anos, o presidente do Conselho Fiscal e seu substituto serão determinados por escolha dentre os próprios conselheiros eleitos na condição de titular, observados os seguintes procedimentos:

I. não havendo consenso entre os conselheiros eleitos, a presidência será exercida pelo conselheiro eleito que estiver investido na função há mais tempo;

II. o exercício da presidência do conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, com início no dia 1º do mês de outubro do ano do início do mandato e término no dia 30 de setembro do ano em que se completar o período do mandato, sendo vedada a recondução, observando o critério de proporcionalidade no processo de renovação estabelecido por este Estatuto.

Parágrafo 4º A convocação do suplente será feita pelo presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento temporário de membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

Parágrafo 5º Na hipótese de ocorrer vacância de conselheiro indicado por Patrocinadora ou Instituidora, esta deverá indicar novo conselheiro, determinando sua condição de titular ou suplente. Em se tratando de conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, a vacância será suprida por candidato imediatamente mais votado, entre os não eleitos do último Processo Eleitoral. Em ambos os casos, a duração dos mandatos será pelo tempo complementar ao mandato em vigor.

Parágrafo 6º Ficando vago o cargo de presidente do Conselho Fiscal, assumirá o seu substituto interinamente, até a escolha de um novo presidente, nos termos previstos no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 7º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar, que conclua pela penalidade de perda de cargo/função.

Parágrafo 8º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades, no âmbito de atuação do Conselho Fiscal do SERPROS, resultará no afastamento do conselheiro, por até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, quando obrigatoriamente deverá se dar a conclusão do processo.

Art. 20. O Conselho Fiscal poderá requerer, em caráter eventual, mediante justificativa escrita ao Conselho Deliberativo, o assessoramento de peritos contadores, de auditores e de atuários, cuja solicitação deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21. Em até 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros fiscais representantes das Patrocinadoras e Instituidoras, o presidente do Conselho Deliberativo acionará formalmente a Patrocinadora-Fundadora, para que a mesma indique, por escrito, os representantes escolhidos entre os Participantes e Assistidos, em até 30 (trinta) dias antes da investidura.

Art. 22. A eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Fiscal ocorrerá na forma prevista no Regulamento Eleitoral do SERPROS.

Art. 23. O Conselho Fiscal reunir-se-á, presencialmente ou a distância, em número não inferior a 3/4 do total dos membros, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º A convocação para a reunião ordinária será efetuada, pelo menos, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência e para a extraordinária, pelo menos, com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo 2º O conselho será sempre convocado em primeira e segunda chamadas, da seguinte forma:

I. não havendo o quórum mínimo de 3/4 dos conselheiros previsto no caput, a reunião se realizará, em segunda chamada, no prazo de uma hora contada da hora prevista para a primeira chamada, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, sendo as referidas decisões lavradas em ata, com o registro dos assuntos tratados em suas reuniões.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto e na legislação aplicável, as seguintes:

I. examinar e aprovar balancetes mensais e demonstrações contábeis do SERPROS, emitindo os respectivos pareceres;

II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos contábeis e fiscais do SERPROS e fiscalizar a execução das normas gerais de contabilidade e atuária, fixadas pelo órgão governamental competente;

III. apontar possíveis irregularidades verificadas, deficiências nos controles internos e, no âmbito de sua competência, manifestar-se e sugerir as recomendações e medidas saneadoras, apresentando-as, em tempo hábil, ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas;

IV. examinar a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciários às normas em vigor e à política de investimentos, bem como a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

V. emitir parecer dos estudos técnicos elaborados pelo atuário habilitado e legalmente responsável pelos planos de benefícios, que visam atestar a adequação e aderência de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos planos;

VI. Acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão de despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, bem como a avaliação das metas estabelecidas para os indicadores de gestão;

VII. atestar, mediante fundamentação e documentação comprobatória, a existência de controles internos destinados a garantir o adequado gerenciamento dos riscos atuariais;

VIII. lavrar em atas e pareceres os resultados dos exames procedidos.

Art. 25. Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; e
- b) dirigir e coordenar as atividades do Conselho Fiscal.

Seção III – Da Diretoria-Executiva

Art. 26. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral do SERPROS, cabendo-lhe fazer cumprir os dispositivos estatutários e regulamentares, de acordo com as diretrizes baixadas pelo Conselho Deliberativo e as normas legais vigentes.

Art. 27. A Diretoria-Executiva será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) diretor de Investimentos e 1 (um) diretor de Administração e Seguridade, todos nomeados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º O mandato dos membros da diretoria será de 3 (três) anos, com início no dia 1º de outubro do ano do início do mandato e término no dia 30 de setembro do ano em que se completar o período do mandato, permitida uma única recondução.

Parágrafo 2º A Diretoria-Executiva reunir-se-á, presencialmente ou a distância, ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Diretor-Presidente.

Parágrafo 3º As deliberações da Diretoria-Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 4º O Diretor-Presidente do SERPROS, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade, caso este se aplique.

Parágrafo 5º Às reuniões poderão comparecer, sem direito a voto, pessoas que tenham sido convocadas para prestar esclarecimentos.

Art. 28. Os membros da Diretoria-Executiva deverão atender aos requisitos previstos nos incisos I a X, do parágrafo 3º, do art. 13.

Art. 29. Dos membros da Diretoria-Executiva, pelo menos, 2 (dois) deverão ser Participantes ou estar recebendo benefício do SERPROS.

Art. 30. Nos impedimentos ocasionais ou temporários de diretor, caberá ao Diretor-Presidente designar outro diretor que o substitua, até a nomeação do novo titular, não sendo possível a acumulação de voto nas reuniões da Diretoria-Executiva.

Parágrafo 1º Na hipótese de o impedimento temporário ultrapassar os 90 (noventa dias), o cargo será considerado vago, cabendo ao Conselho Deliberativo declarar a vacância e nomear novo integrante da Diretoria-Executiva, na forma do inciso VI, do art. 15, deste Estatuto, para o cumprimento do restante do mandato.

Parágrafo 2º Nos casos de impedimentos temporários do Diretor-Presidente, a este caberá a designação do diretor que o substituirá. Nos casos em que o Diretor-Presidente fique impossibilitado de designar seu substituto ou de vacância do cargo de Diretor-Presidente, caberá ao Conselho Deliberativo nomear o substituto, considerando o disposto no inciso VI, do art.15, deste Estatuto.

Parágrafo 3º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por impedimento temporário todo afastamento não definitivo.

Art.31. Os diretores somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar, que conclua pela perda de cargo/função ou por decisão fundamentada do Conselho Deliberativo.

Art. 32. Compete à Diretoria-Executiva, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto e na legislação aplicável, as seguintes:

I. autorizar a designação e a dispensa de titulares de função de chefia de primeira linha do SERPROS e de seus substitutos;

II. exercer poderes decisórios de administração e gestão do SERPROS, de acordo com os dispositivos estatutários e regulamentares, as políticas, e deliberações, estratégias e diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo;

III. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os documentos e atos de que trata o artigo 15 deste Estatuto, assim como outras disposições nele contidas;

IV. reunir-se, sempre que necessário, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, desde que um deles seja o Diretor-Presidente ou o seu substituto em exercício;

- V. assinar os balancetes e demonstrações contábeis;
- VI. fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos do SERPROS que lhes forem solicitadas;
- VII. fornecer ao Conselho Fiscal balancetes mensais, sempre no mês subsequente ao de seu levantamento, relatórios da carteira de investimentos bem como, quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitar para o pleno exercício de suas funções;
- VIII. buscar e avaliar pedidos de adesão de novas Patrocinadoras e Instituidoras, submetendo os estudos à deliberação do Conselho Deliberativo;
- IX. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o planejamento estratégico e a proposta orçamentária;
- X. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo propostas de abertura de escritórios, contratação de agentes ou representantes em outras localidades;
- XI. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo propostas de políticas e normas gerais de gestão de investimentos relativos à aplicação dos recursos de cada Plano, bem como as suas revisões;
- XII. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo propostas de investimentos ou desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 3% (três por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefício previdenciário ou que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores do Plano de Gestão Administrativa (PGA), incluindo operações fracionadas que, cumulativamente, ultrapassem em seu somatório o limite estabelecido;
- XIII. submeter ao Conselho Deliberativo as propostas sobre a aceitação de doações, alienação de imóveis e a constituição de ônus reais sobre eles;
- XIV. propor ao Conselho Deliberativo a criação de novos planos de benefícios previdenciários;
- XV. submeter ao Conselho Deliberativo alterações deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos Administrados pelo SERPROS e dos Regimentos Internos, exceto os do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética;
- a) O Regimento Interno do SERPROS disporá sobre sua estrutura organizacional, a composição da Diretoria-Executiva e das unidades a ela subordinadas, incluindo o quadro base de pessoal, assim como as respectivas atribuições e competências.
- XVI. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo propostas de Política de Gestão de Pessoas e do Plano de Cargos e Salários;
- XVII. aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não impliquem na constituição de ônus reais para o SERPROS;

XVIII. aprovar e acompanhar as aplicações de recursos do SERPROS, de forma que se cumpram as políticas, diretrizes e estratégias definidas pelo Conselho Deliberativo, bem como as normas de natureza legal e regulamentares pertinentes;

XIX. manter registrados em ata os assuntos tratados nas reuniões;

XX. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo proposta de Regimento Interno de Comitê Gestor de Plano de Benefícios Previdenciários;

Parágrafo único. As decisões da Diretoria-Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, quando aplicável.

Art. 33. Compete ao Diretor-Presidente do SEPROS:

I. dirigir, orientar, coordenar, planejar e controlar as atividades das áreas sob sua responsabilidade, bem como praticar atos de gestão no regular exercício de sua competência;

II. coordenar as atividades e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

III. designar formalmente diretor substituto quando, temporariamente, estiver impossibilitado de exercer suas atribuições;

IV. cumprir e fazer cumprir as normas internas, a legislação aplicável às EFPC e decisões emanadas pelos Órgãos de Governança, Fiscalização, Supervisão, Auditoria e Controle do SERPROS;

V. representar o SERPROS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, em nome da Entidade, nomear e destituir procuradores conferindo-lhes poderes ad judicium e ad negotia, prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos ou atos e as operações que poderão participar;

VI. autorizar pagamentos de condenações judiciais, de garantias em juízo, de custas processuais, de recursos em geral, de perícias, e honorários de sucumbência e de outros valores relacionados aos processos judiciais;

VII. representar o SERPROS em convênios, contratos e acordos e movimentar, juntamente com outro diretor, os recursos do SERPROS, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar.

Art. 34. Compete ao diretor de administração e seguridade:

I. dirigir, orientar, coordenar, planejar e controlar as atividades de gestão previdenciária, administrativa, financeira, contábil e de pessoal, bem como praticar atos de gestão no regular exercício de sua competência;

II. propor à Diretoria-Executiva Regulamentos de Planos de Benefícios, Planos de Custeio, Termos de Adesão e políticas e normas correlatas;

III. dirigir a gestão previdenciária e atuarial dos planos administrados pelo SERPROS, assegurando os resultados e a adequada gestão dos riscos e o equilíbrio financeiro, econômico, técnico e atuarial dos planos;

IV. coordenar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, o relacionamento com Patrocinadoras, Instituidoras, Participantes e com os Órgãos de Fiscalização e Controle Governamentais integrantes do Sistema de Previdência Complementar Fechada, no regular exercício de sua competência;

V. cumprir e fazer cumprir as normas internas, a legislação aplicável às EFPC e decisões emanadas pelos Órgãos de Governança, Fiscalização, Supervisão, Auditoria e Controle do SERPROS.

Art. 35. Compete ao Diretor de Investimentos:

I. dirigir, orientar, coordenar, planejar e controlar as atividades das áreas sob sua responsabilidade, bem como praticar atos de gestão no regular exercício de sua competência;

II. propor à Diretoria-Executiva as Políticas de Investimentos e Manuais de Investimentos dos recursos garantidores dos planos administrados pelo SERPROS;

III. propor à Diretoria-Executiva regras e procedimentos de seleção e avaliação de serviços de gestão terceirizada dos investimentos, de administração e de custódia;

IV. submeter à apreciação da Diretoria-Executiva, quando for o caso, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho Deliberativo, conforme as regras de alçada, a realização de operações de investimentos ou desinvestimentos;

V. assegurar a aplicação das estratégias na prospecção de oportunidades de investimentos ou desinvestimentos, com base nas Políticas de Investimento de cada plano;

VI. assegurar a plena conformidade e enquadramento das carteiras de investimentos do SERPROS, em relação às Políticas de Investimentos e legislação de regência das EFPC;

VII. coordenar e assegurar o gerenciamento e controle de riscos de investimentos;

VIII. cumprir e fazer cumprir as normas internas, a legislação aplicável às EFPC e decisões emanadas pelos Órgãos de Governança, Fiscalização, Supervisão, Auditoria e Controle do SERPROS.

Art. 36. O detalhamento das competências de cada Diretoria, dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto, bem como o funcionamento de suas atividades, deverá ser registrado em normativo interno da Entidade.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E SUAS APLICAÇÕES

Art. 37. Os planos administrados pelo SERPROS têm patrimônios autônomos, livres e desvinculados entre si e de quaisquer outros órgãos, entidades ou empresas, e serão constituídos de:

- a) dotações, doações, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público;
- b) contribuições regulamentares de Patrocinadoras e, quando for o caso, das Instituidoras, bem como dos Participantes; e
- c) rendas produzidas pelos bens patrimoniais ou por serviços prestados.

Parágrafo 1º O SERPROS aplicará os recursos garantidores dos planos de benefícios que administra de acordo com a legislação pertinente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, buscando rentabilidade acima dos imperativos atuariais.

Parágrafo 2º O SERPROS será mantido integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições dos Participantes, Assistidos e Patrocinadores, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º Cada Patrocinadora ou Instituidora será responsável pelo recolhimento de suas contribuições e pelo repasse ao SERPROS das contribuições descontadas dos seus Participantes.

Parágrafo 4º As Patrocinadoras, os Participantes e os Assistidos não respondem, subsidiária ou solidariamente, judicialmente e/ou administrativamente, pelas obrigações contraídas pelo SERPROS.

Art. 38. Na hipótese de extinção de planos ou de liquidação extrajudicial do SERPROS, a destinação do respectivo patrimônio deverá ser realizada de acordo com as normas e regulamentos específicos de cada plano e em conformidade com a legislação.

CAPÍTULO VII – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 39. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, serão elaboradas as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, sem prejuízo de outras informações aos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios, aos Patrocinadores e ao órgão regulador e fiscalizador, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo 1º Além da fiscalização prevista em lei, o SERPROS contará, obrigatoriamente, com auditoria independente de natureza contábil, atuarial e de benefícios, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º É vedada a prestação de serviços de auditoria independente, pessoa física ou jurídica, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para sua recontração.

CAPÍTULO VIII – DA ESCOLHA DOS MEMBROS ELEITOS PARA OS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 40. A escolha dos representantes dos Participantes e dos Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Diretor de Administração e Seguridade será feita, entre seus pares, por meio de eleição direta com voto facultativo e secreto.

Parágrafo 1º Caberá à Diretoria-Executiva coordenar o Processo Eleitoral, com base nas disposições específicas constantes no Regulamento Eleitoral, por ela proposto, e aprovado pelo Conselho Deliberativo, até seis meses antes do início do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. É vedada a participação simultânea, como titular ou como suplente, em diferentes órgãos estatutários do SERPROS.

Art. 42. Os membros da Diretoria-Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal responderão solidariamente entre si por danos decorrentes do descumprimento de leis, normas, instruções e, em especial, pela falta de constituição das reservas técnicas obrigatórias.

Art. 43. Serão ressarcidos os custos decorrentes da cessão de pessoal ao SERPROS, quando o cedido integrar o quadro funcional de qualquer das Patrocinadoras ou Instituidoras.

Parágrafo único. Em havendo opção por profissional sem vínculo empregatício com Patrocinadora ou Instituidora ou com o SERPROS, para exercer a função de diretor, seu contrato será encerrado, a qualquer tempo, cessado o exercício da função.

Art. 44. Os membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal, no exercício da titularidade, serão remunerados mensalmente, no percentual de quinze por cento da remuneração média percebida pela Diretoria-Executiva do SERPROS.

Art. 45. Mantido o critério de proporcionalidade, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão os seus prazos de mandato estipulados de forma a permitir a renovação a cada dois anos.

Art. 46. Os atos normativos que derivarem de regulamentação de matéria estatutária, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, deverão ser encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador, para conhecimento.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. O disposto nos artigos 13 e 19, quanto à existência de apenas um suplente para cada membro titular dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aplicar-se-á somente aos mandatos que forem iniciados após a aprovação da presente alteração estatutária pelo órgão oficial competente.

Art. 48. O mandato de 3 (três) anos para os membros da Diretoria-Executiva, previsto no art. 27, parágrafo 1º do presente Estatuto, será aplicado a partir do mandato a ser iniciado após a aprovação da presente alteração estatutária pelo órgão oficial competente.

Art. 49. O início do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva no dia 1º do mês de outubro, previsto nos arts. 13, §5º; art. 19, §3º; e art. 27, §1º será aplicado a partir dos mandatos que forem iniciados após a aprovação da presente alteração estatutária pelo órgão oficial competente. Em consequência, os mandatos em vigor quando da aprovação da presente alteração estatutária pelo órgão oficial competente serão prorrogados até o dia 30 de setembro do ano de seus respectivos termos.

CAPÍTULO XI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 50. Este Estatuto somente poderá ser alterado por decisão da maioria de votos do Conselho Deliberativo, prevalecendo o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único. As alterações do Estatuto que se impuserem por força de lei serão a ele incorporadas pela Diretoria-Executiva e submetidas previamente ao Conselho Deliberativo, às Patrocinadoras, às Instituidoras e aos órgãos públicos competentes, bem como comunicadas aos Participantes e Assistidos, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 51. As alterações do Estatuto do SERPROS não poderão:

- I. contrariar os objetivos definidos no art. 6º deste Estatuto;
- II. violar contratos já firmados; e
- III. prejudicar direitos adquiridos, de qualquer natureza, dos Participantes ou Assistidos.

Art. 52. Este Estatuto entrará em vigor, após sua aprovação pelos órgãos governamentais competentes.